

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS PLUVIAIS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Pedro Henrique Pinheiro Gontijo
 Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos
 Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)
 Unidade: Unidade de Armazenamento e Logística, Cep Alexânia, Cep Iporá, Cep Porangatu, Cora Restaurante Escola – Unidade Assembleia Legislativa e Cora Restaurante Escola – Unidade Tribunal de Justiça.
 Critério de julgamento: Menor Preço Por Lote.
 Formato: Eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de fossas e caixas pluviais para as Unidades do Senac Goiás.

2. ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 1 - UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO					
Item	Descrição	Und	Qtd	Periodicidade	Local de realização de serviços
1	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 2.700 m²	Serviço	12	Mensal	Unidade de Logística e Armazenamento

LOTE 2 - UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO					
Item	Descrição	Und	Qtd	Periodicidade	Local de realização de serviços
2	Limpeza de Fossas 4 fossas de 1,10 m diâmetro cada	Serviço	4	Trimestral	Unidade de Logística e Armazenamento
3	Limpeza de Caixas Pluviais 8 caixas pluviais de 40 cm x 40 cm cada	Serviço	4	Trimestral	Unidade de Logística e Armazenamento

LOTE 3 - CEP ALEXÂNIA					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Periodicidade	Local de Realização de Serviços
4	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 2.877,66 m²	Serviço	4	Trimestral	CEP Alexânia

LOTE 4 - CEP IPORÁ					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Periodicidade	Local de Realização dos serviços
5	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 558,50 m²	Serviço	2	semestral	CEP Iporá

LOTE 5 - CEP PORANGATU					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Periodicidade	Local de Realização dos serviços
6	Serviço de controle de pragas e vetores	Serviço	4	Trimestral	CEP Porangatu

	Área de aproximadamente 2.314 m²				
--	----------------------------------	--	--	--	--

LOTE 6 - CORA RESTAURANTE ESCOLA - UNIDADE ALEGO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Periodicidade	Local de Realização dos Serviços
7	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 461,69 m²	Serviço	12	Mensal	Cora Restaurante Escola - Unidade Alego

LOTE 7 - CORA RESTAURANTE ESCOLA - UNIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Periodicidade	Local de realização dos serviços
8	Serviço de controle de pragas e vetores Área de aproximadamente 445,15 m²	Serviço	12	Mensal	Cora Restaurante Escola - unidade Tribunal de Justiça

2.1. Especificação técnica detalhada

2.1.1. Serviço de controle de Pragas:

· **Desratização:** A desratização é o processo de controle e eliminação de de ratos e outros roedores.

· **Desinsetização:** A desinsetização é o processo de controle e eliminação de uma ampla variedade de insetos, incluindo:

Baratas (pa, bg e outras espécies);

Formigas;

Escorpiões;

Aranhas;

Traças;

Cupins;

Moscas;

Mosquitos e;

Demais insetos rasteiros e voadores.

2.1.2. Serviço de Limpeza de fossas e caixas pluviais.

Limpeza de fossa: A limpeza de fossa é um serviço essencial para garantir o bom funcionamento de sistemas de esgotamento sanitário, evitar entupimentos e eliminação de mau cheiro.

Limpeza de caixas pluviais: A limpeza de caixas pluviais é um serviço que envolve a remoção de folhas, galhos, lixo e outros detritos acumulados no interior das caixas, que recebem a água da chuva e a direcionam para um sistema de drenagem.

A periodicidade foi apontada por cada unidade considerando a atividade exercida e o ambiente em questão.

A unidade de Logística e Armazenamento necessitará do serviço de controle de vetores e pragas urbanas mensalmente (12 vezes ao ano) e de limpeza de fossas e caixas pluviais trimestralmente (4 vezes ao ano).

A unidade CEP Alexânia necessitará do serviço de controle de vetores e pragas urbanas trimestralmente (4 vezes ao ano).

A unidade CEP Iporá necessitará do serviço de controle de vetores e pragas urbanas semestralmente (2 vezes ao ano).

A unidade CEP Porangatu necessitará do serviço de controle de vetores e pragas urbanas trimestralmente (4 vezes ao ano).

A unidade CORA Restaurante Escola - Unidade Alego necessitará do serviço de controle de vetores e pragas urbanas mensalmente (12 vezes ao ano).

A unidade CORA Restaurante Escola - Unidade Tribunal de Justiça necessitará do serviço de controle de vetores e pragas urbanas mensalmente (12 vezes ao ano).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Senac tem como missão educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, por meio de ações educacionais comprometidas com a responsabilidade social.

Além de oferecer educação de qualidade para o setor de comércio, serviços e turismo, o Senac também se preocupa com a qualidade do ambiente em que essa educação acontece.

A promoção de um ambiente salubre e aprazível é possibilitado através do controle de vetores e pragas urbanas. A contratação desse tipo de serviço se torna necessária devido ao grande fluxo de pessoas e a necessidade de dar condições plenas de segurança e saúde dos centros de educação profissional do Senac, possibilitando sua ocupação e sua utilização, bem como, o controle e monitoramento de pragas urbanas, quais sejam, baratas, formigas e roedores nas instalações, protegendo a área patrimonial, bem como as pessoas que frequentam o local.

Portanto, é importante o serviço periódico de desinfecção, desratização e limpeza de fossas e caixas pluviais.

Essa contratação visa garantir o pleno funcionamento das instalações das unidades, extinguindo a presença de insetos e animais daninhos em geral, sujeiras, bactérias e microrganismos, visando oferecer um ambiente com a devida assepsia e agradável para o bom desempenho das atividades exercidas nas edificações.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por lotes formado por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária Municipal;

5.1.2. Licença Ambiental da licitante no Município de sua sede;

5.1.3. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo conselho profissional competente, na qual(is) conste(m) a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto deste certame.

5.1.4. Declaração de Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, inscrito respectivamente em seu Conselho de Classe Profissional.

5.1.5. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao conselho competente do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto do certame.

5.1.5.1. No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito em conselho de outro estado e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, caso o conselho competente determine deverá apresentar, obrigatoriamente até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, visto junto ao Conselho Estadual.

5.2. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.2.1. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica é facultativa as empresas interessadas, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços.

6.2. A realização de visita ao local na execução dos serviços do objeto nas dependências das Unidades demandantes, pela empresa interessada, a ser procedida até o dia imediatamente anterior a data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis das Unidades.

Segue contatos das unidades:

6.2.1. Lotes 1 e 2 - Unidade de Logística e Armazenamento

Contato: (62) 3030-3653

E-mail: kassio.alex@sescgo.com.br

6.2.2. Lote 3 - Cep Alexânia

Contato: (62) 3219-5100 e (62) 3219-5140

E-mail: flavia.melo@go.senac.br

6.2.3. Lote 4 - Cep Iporá

Contato: (64) 3603-2155

E-mail: gesimar.maria@go.senac.br

6.2.4. Lote 5 - Cep Porangatu

Contato: (62) 3362-1823

E-mail: canizia.ferreira@go.senac.br

6.2.5. Lote 6 - Cora Restaurante Escola - Unidade Alego

Contato: (62) 3221-2550

E-mail: laryssa.marques@go.senac.br

6.2.6. Lote 7 - Cora Restaurante Escola - Unidade Tribunal de Justiça

Contato: (62) 3221-2550

E-mail: camila.souza@go.senac.br

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.
- 7.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 7.1.7. Exista previsão no contrato ou instrumento equivalente acerca da prorrogação.
- 7.2. O serviço deverá ser realizado em até 7 (sete) dias úteis, após a emissão da Ordem de Compra.
- 7.2.1. Os serviços deverão ser prestados por pessoal devidamente uniformizados e identificados.
- 7.2.2. Caso o serviço solicitado seja prestado de forma inadequada, caberá ao fiscal da contratação ou funcionário por ele designado, informar a empresa contratada e o serviço deverá ser refeito sem ônus adicional em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de desacordo.
- 7.2.3. Quanto ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas:**
- 7.2.3.1. A empresa deverá pulverizar todos os focos primários com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 7.2.3.2. A prestadora de serviços deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 03 (três) meses após a última aplicação.
- 7.2.3.3. Deverão ser aplicadas dentro do período de garantia, medidas corretivas quando forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.
- 7.2.3.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Senac.
- 7.2.3.5. A empresa prestadora de serviços se obrigará a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor no prazo de 24 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações.
- 7.2.4. Quanto ao serviço de limpeza de fossa e ao serviço de limpeza de caixa pluvial:**
- 7.2.4.1. A fossa deve ser desinfetada com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais para eliminar bactérias e outros microrganismos.
- 7.2.4.2. É imprescindível que a coleta e o descarte dos resíduos seja realizada de forma segura e em conformidade com as normas ambientais como a Resolução CONAMA nº 430/2011 que estabelece diretrizes para o descarte de resíduos sólidos.
- 7.2.4.3. Após a limpeza a empresa deverá realizar uma inspeção visual das fossas e das caixas pluviais para verificar se há rachaduras, infiltrações ou outros problemas que necessitem de reparo.
- 7.2.4.4. A empresa prestadora de serviços se obrigará a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor no prazo de 24 horas após solicitação, quando for identificado pelo fiscal constatar que a execução dos serviços contratados estiverem inadequados.
- 7.2.4.5. Os profissionais que prestarão o serviço deverão utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, como máscaras, luvas e botas, para garantir a segurança dos profissionais e evitar acidentes.
- 7.2.4.6. Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária; contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvas, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada.
- 7.3. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela prestadora de serviços;
- 7.4. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução dos serviços, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
- 7.5. Possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional (art. 7º da Resolução ANVISA nº 622/2022).
- 7.6. Atender os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Resolução ANVISA nº 622, de 09/03/2022 referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas; a ABNT NBR 15584 “Controle de vetores e pragas urbanas”, em especial a parte 03, que dita os requisitos particulares para aplicação da ABNT NBR 9001:2000 para empresas controladoras de pragas.
- 7.7. Apresentar relação dos produtos utilizados na execução dos serviços com a comprovação de seu registro na ANVISA.
- 7.8. Preservar o meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 14.785/2023) e a Instrução Normativa IBAMA Nº 141,19 de 2006.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

8.1. UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO - LOTES 01 e 02

Dados de Faturamento:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0001-53.

Rua 31-A nº 43, Qd. 26A Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO. Cep: 74075-470.

Local da prestação de serviço:

Unidade de Logística e Armazenamento

Alameda D, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO. Cep: 74923-200.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefone: (62) 3522-9506.

8.2. CEP ALEXÂNIA - LOTE 03

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0021-05

Av Nelson Santos, com as Ruas 20 e 22, s/n, Centro Alexânia/GO. Cep: 72930-000.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefones: (62) 3219-5100 e (62) 3219-5140.

8.3. CEP IPORÁ - LOTE 04

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475.0004-04

Av. 24 de Outubro esq. c/ Rua Lázaro Vieira, nº 480, Lote 4, Centro - Iporá/GO. Cep: 76200-000.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefone: (64) 3603-2155.

8.4. CEP PORANGATU - LOTE 05

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0009-00

Avenida Brasília esq. c/ Rua F5, nº 30, Setor Leste, Porangatu/GO. Cep: 76550-000.

Horário: segunda à sexta-feira, das 12h às 17h. Telefone: (62) 3362-1823.

8.5. CORA RESTAURANTE ESCOLA – UNIDADE ALEGO - LOTE 06

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0025-20

Av Emival Bueno, Quadra G, Lote 1, Setor A Pavimento 3, Nº 194, Loteamento Park Lozandes – Goiânia/GO. Cep: 74884-090.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h. Telefone: (62) 3221-2550.

8.6. CORA RESTAURANTE ESCOLA – UNIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LOTE 07

Dados de Faturamento e de prestação de serviço:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC CNPJ: 03.608.475/0023-69

Av Assis Chateaubriand, Nº 195, Quadra A-10, Lote S/N, Bloco C - Lado ímpar, Setor Oeste – Goiânia/GO. Cep: 74.130-011.

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Telefone: (62) 3221-2550.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Limpeza de Fossas e Caixas Pluviais	Parcelada	Mediante a execução do objeto/apresentação da NF

9.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2.1. O pagamento será efetuado em até de 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

9.5.2. não produziu os resultados acordados;

9.5.3. deixou de executar os objetos contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do objeto ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- 10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.9.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto desta contratação.
- 10.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço, após seu recebimento.
- 10.12.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.13.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento no contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.14.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 10.15.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.16.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 10.17.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 10.18.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5.** Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação da prestação dos serviços.
- 11.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 11.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.11.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.
- 11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- 11.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 11.16.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.17.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.18.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou instrumento equivalente.

11.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

11.20. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

11.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.24. Cumprir as regras, prazos, horários e locais da execução dos serviços.

11.25. Caso não seja possível a execução dos serviços na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.26. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s);
- d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

11.27. A contratada deverá apresentar a relação dos produtos utilizados na execução dos serviços com a comprovação de seu registro na ANVISA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

14.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **14.2.1 a 14.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na Execução dos Serviços.	3
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento ou nas normas dos órgãos de controle.	3
3. Utilizar produtos na Execução dos Serviços que não atendem as legislações vigentes.	4
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem da contratante.	4

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- A CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SENAC nº. 1.270/2024 e Resolução SESC nº. 1.593/2024;
- A inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- A inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- Houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas;
- Demais casos apurados em processo administrativo.

14.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item **14.9, “a”**;

14.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **14.9, “b”, “c” e “d”**;

14.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula **14.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula **14.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula **14.9**, alínea “a”.

14.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.17. Na hipótese prevista no item **14.16**, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

14.18. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Termo de Referência, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do contrato ou instrumento equivalente ou a execução das atividades ligadas ao contrato ou instrumento equivalente.

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato ou instrumento equivalente sobre as

legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do contrato ou instrumento equivalente.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato ou instrumento equivalente.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

15.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O contrato ou instrumento equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do contrato ou instrumento equivalente.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do contrato ou instrumento equivalente.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato ou instrumento equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. INDICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

16.1. Unidade de Logística e Armazenamento

Gestor: Douglas Pereira Quintino Cargo: Assessor Técnico III – Seção de Logística Matrícula: 11881 CPF: xxx.xxx.xxx-16	Suplente: Gabriella Rodrigues Oliveira Cargo: Líder da Seção de Logística Matrícula: 5920 CPF: xxx.xxx.xxx-43
Fiscal: Kássio Alex Ferreira Cargo: Assessor Técnico I Matrícula: 12334 CPF: xxx.xxx.xxx-05	

16.2. CEP Alexânia

Gestor: Flávia de Melo Caixeta Cargo: Gerente Adjunta Matrícula: 2878 CPF: xxx.xxx.xxx-34	Suplente: Poliana Reis Galeno Cargo: Secretária Escolar Matrícula: 5639 CPF: xxx.xxx.xxx-92
Fiscal: Cleonice da Costa Freire Cargo: Apoio Administrativo Matrícula: 6301 CPF: xxx.xxx.xxx-53	

16.3. CEP Iporá

Gestor: Hádamo Ferreira de Souza Cargo: Gerente da Unidade Matrícula: 2177 CPF: xxx.xxx.xxx-98	Suplente: Edmilde Machado M Campos Cargo: Secretária Escolar Matrícula: 5019 CPF: xxx.xxx.xxx-04
Fiscal: Gesimar Maria da Silva Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula: 6533 CPF: xxx.xxx.xxx-00	

16.4. CEP Porangatu

Gestor: Nilva Maria de Souza Costa Cargo: Gerente de Unidade Matrícula: 5581 CPF: xxx.xxx.xxx-49	Suplente: Rosineide Maria de Jesus Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula: 6206 CPF: xxx.xxx.xxx-22
Fiscal: Canízia Ferreira Alves Cargo: Secretária Escolar Matrícula: 3173 CPF: xxx.xxx.xxx-19	

16.5. Cora Restaurante Escola – Unidade Assembleia Legislativa

Gestor: Neide Lina de Oliveira Cargo: Gerente de Unidade Matrícula: 4645 CPF: xxx.xxx.xxx-30	Suplente: Luciana Conrado D. de Souza Cargo: Nutricionista Matrícula: 6550 CPF: xxx.xxx.xxx-72
Fiscal: Laryssa Santos G. Marques Cargo: Nutricionista Matrícula: 6368 CPF: xxx.xxx.xxx-19	

16.6. Cora Restaurante Escola – Unidade Tribunal de Justiça

Gestor: Flávia Patrícia Souza Machado Garibaldi Cargo: Gerente de Unidade Matrícula: 4824 CPF: xxx.xxx.xxx-53	Suplente: Larissy Barbosa M. Godoi Cargo: Nutricionista Matrícula: 6733 CPF: xxx.xxx.xxx-08
Fiscal: Camila Souza Teixeira Cargo: Nutricionista Matrícula: 6043 CPF: xxx.xxx.xxx-38	

Goiânia, 25 de abril de 2025.

ELABORADOR POR:

Shirlene Virginia de Lima Silva

Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-96 | Matrícula: 11015

APROVADO POR

Bruno Fernandes Ramos

Líder de Seção de Programação e Controle

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

Gerente de Programação e Controle de Recursos

CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLENE VIRGINIA DE LIMA SILVA**, Administrativo, em 25/04/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, Líder de Seção, em 28/04/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**, Gerente, em 28/04/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182540** e o código CRC **F5577B7B**.